



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	de 07 / 03 / 2001
C	8
	rubrica

Processo : 10930.000835/96-92

Acórdão : 201-74.106

Sessão : 08 de novembro de 2000

Recurso : 106.162

Recorrente: CEVAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

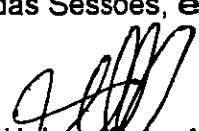
Recorrida: DRJ em Curitiba - PR

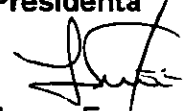
PIS – O plenário do STF declarou que é constitucional a cobrança de PIS sobre o faturamento decorrente da venda de derivados de petróleo (RE 230.337-RN). Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: CEVAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, João Berjas (Suplente), Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Correa, Antonio Mário de Abreu Filho e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.000835/96-92

Acórdão : 201-74.106

Recurso : 106.162

Recorrente: CEVAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

RELATÓRIO

Interpôs a epigrafada, devidamente qualificada nos autos, recurso contra a r. decisão monocrática que manteve o lançamento (reduzindo apenas a alíquota da multa) cujo objeto foi a exação referente ao PIS do período março/94 a outubro/95, uma vez ter o fisco constatado que a empresa não ofereceu à tributação a receita decorrente da venda de lubrificantes.

Em síntese, em sua peça recursal, a defendente averba que, a teor do artigo 155, § 3º, da CF/88, não há incidência da norma exacional do PIS relativa à venda de derivados de petróleo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.000835/96-92

Acórdão : 201-74.106

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Se dúvida existia quanto à extensão da imunidade do artigo 155, § 3º, restou pacificada pelo Pretório Excelso quando seu plenário, ao julgar o RE nº 230.337-RN, assentou o escólio de que tal norma constitucional não se aplica ao PIS das empresas vendedoras de derivados de petróleo, dentre as outras hipóteses elencada no comando da citada norma. E com base neste entendimento do plenário daquela Corte, suas turmas vêm assim decidindo, como constata-se da ementa do Acórdão a seguir transcrita¹:

"TRIBUTÁRIO. COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À ENERGIA ELÉTRICA, AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, AOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, AOS COMBUSTÍVEIS E AOS MINERAIS. IMUNIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. A COFINS e a contribuição para o PIS, na presente ordem constitucional, são modalidades de tributo que não se enquadram na de imposto. Como contribuições para a seguridade social não estão abrangidas pela imunidade prevista no artigo 150, VI, da Constituição Federal, nem são alcançadas pelo princípio da exclusividade consagrado no § 3º do artigo 155 da mesma Carta.

2. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento."

Face a tal, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2000

JORGE FREIRE

¹ AGRAG-235680 / PE, relator Ministro Maurício Corrêa.